

TERMO DE COLABORAÇÃO N° 003/2.017

Termo de Colaboração que entre si celebram o MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTONS, através de seu órgão executivo municipal e a VILA VICENTINA DE BROTONS, objetivando o repasse de recursos financeiros.

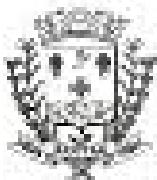
O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTONS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade e Comarca de Brotas, Estado de São Paulo, na Rua Benjamin Constant, nº 300 – centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 43.362.927/0001-72, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. CAPITÃO MODESTO SALVIATTO FILHO, brasileiro, solteiro, portador do documento de identidade RG nº 5.521.061 - ssp/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 747.209.468-72, residente e comissionado nesta cidade e Comarca de Brotas, Estado de São Paulo, na Avenida Mário Pinotti, nº 595 – Centro, através de seu órgão central de execução administrativa e financeira doravante denominado simplesmente PREFEITURA e a VILA VICENTINA DE BROTONS, inscrita no CNPJ sob o nº 44.713.615/0001-48, com sede na Av. Pedro Saturnino de Oliveira, nº 456, Bairro São Crispim, na cidade de Brotas, Estado de São Paulo, CEP 17360-000, neste ato devidamente representada por seu Presidente, o senhor NILTON DONISIETE GARCIA, brasileiro, portador do documento de identidade RG nº 21.902.821-7 e inscrito no CPF/MF sob o nº 137.889.118-29, residente e domiciliado na Rua Mário Vila, nº 325, Jardim Santa Cecília, nesta cidade e Comarca de Brotas, estado de São Paulo, doravante simplesmente denominada ENTIDADE, celebram o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

1º- DO OBJETO E REGIME LEGAL – O presente TERMO DE COLABORAÇÃO instruído pelo Plano de Trabalho, iniciado pela PREFEITURA, apresentado pela ENTIDADE, que integra este instrumento, na condição de seu anexo I, bem como os demais anexos que acompanham o presente termo, fazendo parte integrante e inseparável do mesmo, tem por objeto a concessão de subvenção social, para transferência de recursos financeiros destinados ao Acolhimento institucional para idosos com 60 anos ou mais, de ambos os性es, independentes e/ou com diversos graus de dependência. A natureza do acolhimento deverá ser provisória e, excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de auto-sustento e convívio com os familiares. É previsto para idosos que não dispõem de condições de permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos. Idosos com deficiência devem ser incluídos nesse serviço, de modo a prevenir práticas segregacionistas e o isolamento desse segmento.

Parágrafo único: Este instrumento reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº

1º Lei Complementar Municipal nº 034/2009, de 26 de maio de 2009.

Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Brotas é o órgão central de execução administrativa e financeira do Município, revestindo-se da obrigação precípua de planejar e executar suas atividades, com o objetivo de atender o bem estar e os interesses da comunidade, no campo econômico e cultural, buscando, também desenvolver os aspectos físicos territoriais do município.



13.015/2014 e suas alterações, Lei Federal nº 4.320/64, Lei Complementar Federal nº 101/90 e Lei Municipal nº 3.011, de 18 de janeiro de 2017, do Decreto Municipal nº 4.295/2.017 e das Instruções 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

2º- DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA – A PREFEITURA obriga-se, por meio do presente instrumento, de acordo com o que segue:

- a) fixar e dar ciência à ENTIDADE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do objeto deste ajuste;
- b) repassar à ENTIDADE os recursos financeiros previstos no cronograma de desembolso financeiro, constante do anexo deste TERMO;
- c) analisar e autorizar reformulações no Plano de Trabalho, se for o caso, quando solicitado pela ENTIDADE, desde que tal reformulação seja permitida na legislação vigente e que não implique em alteração do objeto do Plano de Trabalho;
- d) receber e analisar, técnica e financeiramente, as prestações de contas apresentadas pela ENTIDADE, referente aos recursos recebidos e avaliá-las na forma da Lei 13.015/2014, bem como o previsto no Decreto Municipal nº 4.295/2.017;
- e) dar ciência do presente Instrumento à Câmara Municipal da Estância Turística de Brotas;
- f) acompanhar e fiscalizar a execução deste ajuste, de acordo com a legislação pertinente e as normas da Administração Pública, especialmente através de visitas e auditorias in loco e exigência de relatórios mensais, quadrimestrais e anuais, por seu Gestor nomeado por Portaria e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

3º- DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE – São obrigações da ENTIDADE:

- a) executar diretamente, as ações objeto deste ajuste, em estreita consonância com o Plano de Trabalho;
- b) arcar com o pagamento de taxa e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos, no prazo de vigência e dentro das prioridades estabelecidas;
- c) restituir o eventual saldo de recurso à PREFEITURA, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão, extinção, denúncia ou rescisão do presente ajuste;
- d) manter atualizada a escrituração contábil, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de contabilidade;
- e) permitir e facilitar o livre acesso dos servidores da PREFEITURA ou por ela designados, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização, bem como para todos os órgãos fiscalizadores da Administração Municipal, tais como Conselho de Política Pública, Controle Interno, Gestor do Termo e, ainda agentes de controle externo, especialmente agentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- f) restituir a PREFEITURA, no prazo impromulgável de 30 (trinta) dias da data do evento, o valor transferido, atualizado monetariamente, de acordo com índices aplicáveis aos débitos.



pela Fazenda Pública, desde a data do recebimento, na forma da legislação em vigor, nos seguintes casos:

- I - quando da não execução do objeto do ajuste;
- II - quando não for apresentada, no prazo exigido e dentro das normas vigentes, a prestação de contas;
- III - quando os recursos não forem utilizados na finalidade estabelecida no ajuste;
- IV - quando não forem aceitas as justificativas pelo não cumprimento das metas e indicadores estabelecidos no Plano de Trabalho.

g) submeter previamente à apreciação da PREFEITURA, eventual reformulação do Plano de Trabalho original, permitida na forma da legislação vigente.

h) Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

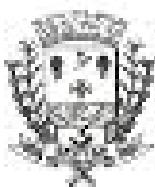
i) responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste TERMO DE COLABORAÇÃO, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da ENTIDADE em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

j) apresentar até o final do mês subsequente ao do recebimento de recursos o Relatório RP 14, previsto na Instrução do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, acompanhado de Parecer do Conselho Fiscal ou órgão equivalente, sobre a mesma;

l) Apresentar Prestação de Contas Quadrimestral em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre, onde conste o Demonstrativo de Receita e Despesa, conforme Anexo RP 14 das Instruções 02/2015 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, acompanhados das respectivos comprovantes de despesas e Relatórios de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com resultados alcançados, conforme anexos 001 e 002 deste instrumento, inclusive com os extratos bancários devidamente da conta corrente específica devidamente condicionados, acompanhado de Parecer do Conselho Fiscal ou órgão equivalente, sobre a mesma;

m) apresentar Prestação de Contas Final até 90 (noventa dias) do encerramento da Parceria com todos os documentos previstos na Lei 13.019/2014 e na Instrução 02/2015 do TCE/SP, contendo relatório da Execução do Objeto elaborado pela Entidade, com as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com resultados alcançados, conforme anexos 001, 002 e anexo RP 14 do instrumento de Contas do Estado de São Paulo, dos demais documentos exigidos na Instrução 02/2015 do TCE, acompanhado de Parecer do Conselho Fiscal ou órgão equivalente, sobre a mesma;

n) apresentar Relatório de Execução Financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos



no Plano de Trabalho, acompanhado de Parecer do Conselho Fiscal ou órgão equivalente, sobre a mesma.

o) manter conta corrente específica e exclusiva junto à Rede Bancária, para recebimento e movimentação dos recursos provenientes deste ajuste, devendo todos pagamentos serem realizados na forma de Transferência Eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e obrigatoriedade de depósito em sua conta corrente;

p) Exceptua-se a regra prevista na alínea anterior, em caso de absoluta impossibilidade do pagamento de forma eletrônica o que deverá ser comprovado, pela Entidade quanto da Prestação de Contas.

q) No período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e sua efetiva utilização, deverá a ENTIDADE aplicar os recursos em Caderneta de Poupança se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;

r) As receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do ajuste, devendo constar no demonstrativo específico que integrará a prestação de contas.

s) Caso algum bem ou direitos remanesçam na data da conclusão ou extinção da parceria que, por vencimento, teriam sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela PREFEITURA, os mesmos ficarão sob a titularidade da PREFEITURA.

t) A ENTIDADE indicará, no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas – inclusive nota fiscal eletrônica – o número do ajuste e identificação da PREFEITURA.

u) A ENTIDADE, para atender o requisito de TRANSPARÊNCIA deverá atender na totalidade o disposto no artigo 11 da lei 13.019/2014, bem como as obrigações que constam da Lei 12.527/2011.

4º- DA VIGÊNCIA – O presente ajuste terá vigência até 31 de dezembro de 2017, iniciando-se a partir de sua assinatura.

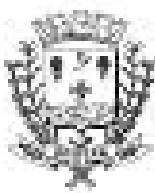
Parágrafo único: O prazo de vigência poderá ser prorrogado, por termo aditivo, mediante pedido acompanhado de justificativa circunstanciada e aceitação mútua das partes, no mínimo 30 (trinta) dias antes de seu término.

5º- DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO – O presente TERMO DE COLABORAÇÃO poderá, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer dos participes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e, será rescindido, por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas.

Parágrafo primeiro: Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nesta cláusula, cada participante responderá pelas obrigações assumidas até a data do rompimento ou extinção do acordo.

Parágrafo segundo: Em caso de descumprimento das obrigações ajustadas por qualquer uma das partes, a que for culpada fica obrigada a ressarcir à inocente, na forma da lei.

Parágrafo terceiro: Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da Organização Social, a Administração pública poderá exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços



essenciais à população por seu próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas.

1- Retomar os bens públicos em poder da ENTIDADE, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

2- Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho na caso de paralisação, de modo a evitar a sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de Contas o que foi executado pela entidade até o momento em que a PREFEITURA assumiu essa responsabilidade.

6º- DAS ALTERAÇÕES E ADITAMENTOS – O Termo de Colaboração e o Plano de Trabalho somente poderão ser alterados ou editados com as devidas justificativas, mediante proposta a ser apresentada no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de seu término e desde que aceitas, mutuamente, pelos participes, dentro do prazo de vigência, levando-se em conta o tempo necessário para análise e decisão.

Parágrafo primeiro: É vedado o aditamento do ajuste com o intuito de alterar o seu objeto, entendido como tal modificação, ainda que parcial, da finalidade definida no correspondente Plano de Trabalho, configurando mudança de objeto, mesmo que não haja alteração da classificação econômica da despesa.

Parágrafo segundo: Excepcionalmente, quando se tratar apenas de alteração da execução do ajuste, como prazo de execução, cronograma de desembolso, entre outros, admitir-se-á, a ENTIDADE, propor reformulação do Plano de Trabalho, que será previamente apreciada pelo setor técnico e submetida à aprovação do Chefe do Executivo Municipal.

7º- DA PUBLICAÇÃO - Caberá à PREFEITURA providenciar, por sua conta, a publicação do extrato do presente Termo de Ajuste e de seus aditamentos, na imprensa oficial e dentro do prazo legal.

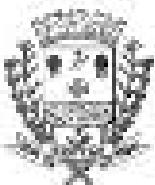
8º- DAS OMISSÕES – Qualquer omissão ou tolerância das partes na exigência dos termos e condições deste ajuste ou no exercício das prerrogativas dele decorrentes, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito da outra parte prejudicada de exercê-lo a qualquer tempo.

9º- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS – Para execução das atividades previstas neste ajuste, no presente exercício, serão alocados recursos no valor total de R\$-322.904,42 (trezentos e vinte e dois mil, novecentos e quatro reais e quarenta e dois centavos), os quais serão repassados à ENTIDADE em 12 (doze) parcelas, conforme cronograma de desembolso financeiro, aprovado pela PREFEITURA.

Parágrafo único: As despesas decorrentes da execução do presente ajuste correrão por conta do(s) seguinte(s) crédito(s) orçamentário(s):

518-3.3.50.43(01.510)-02.08.01-08.244.0701-2.098

10º- DO VALOR ESTIMADO – Para atender unicamente aos termos da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações, fica estimado o valor global deste ajuste em R\$-322.904,42 (trezentos e vinte e dois mil, novecentos e quatro reais e quarenta e dois centavos).



11º- DAS PENALIDADES – Caso a ENTIDADE não cumpra qualquer das obrigações assumidas no presente ajuste, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da infração cometida, uma ou mais das penalidades previstas no art. 73 da Lei nº 13.019/2014, a julgo da PREFEITURA.

12º- RESPONSABILIDADE - A ENTIDADE desobriga desde já a PREFEITURA por quaisquer débitos de natureza trabalhista, fiscal ou previdenciária ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como junto a quaisquer órgãos do setor privado em decorrência do cumprimento do objeto do presente ajuste.

13º- DA FISCALIZAÇÃO – A ENTIDADE ficará sujeita à fiscalização da PREFEITURA, no que se refere ao fiel cumprimento do presente Termo de Colaboração, a qual será exercida através do gestor do ajuste, da Comissão de monitoramento e Avaliação e de outros órgãos de Controle Interno e externo legalmente constituídos.

Parágrafo único: Visando preservar interesses reciprocos, quaisquer circunstâncias que possam caracterizar descumprimento dos termos deste ajuste, deverão ser objeto de notificação escrita, com prazo de três dias úteis para resposta a qualquer das partes.

14º- DO FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de Brotas, Estado de São Paulo, para dirimir questões oriundas da presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, mesmo que privilegiado. Entretanto, as partes, antes do ajuizamento de qualquer ação, deverão, obrigatoriamente, buscar solução administrativa para a lide, com a participação da Assessoria Jurídica da Secretaria do Planejamento.

15º- DA AÇÃO PROMOCIONAL – Em toda e qualquer ação promocional relacionada com o objeto descrito na cláusula primeira deste ajuste, será obrigatoriamente destacada a participação da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Brotas, observando o disposto na Constituição Federal (art. 37, § único).

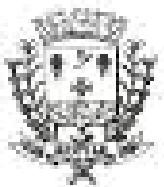
16º- DAS OMISSÕES – Qualquer omissão ou tolerância das partes na exigência dos termos e condições deste ajuste ou no exercício das prerrogativas dele decorrentes, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito da outra parte prejudicada de exercê-lo a qualquer tempo.

17º- DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO – A execução do presente ajuste será avaliada pela COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTONS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento e de quaisquer outras dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

Parágrafo primeiro: Poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

Parágrafo segundo: A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTONS, poderá vistoriar as instalações da ENTIDADE para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas da ENTIDADE.

Parágrafo terceiro: A ENTIDADE facilitará ao GESTOR PÚBLICO o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da PREFEITURA designados para tal fim.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTONS

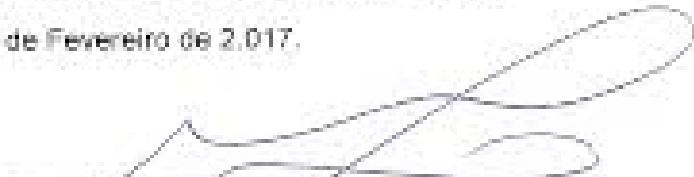
CNPJ 00.312.120/0001-02

Fone: (14) 3663-9988 - FAX: (14) 3631-1288
Rua Benjamim Constant, 389 - CEP 17380-000 - Cx. Postal 10
ESTADO DE SÃO PAULO
Site: www.brotas.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@brotas.sp.gov.br



E, por estarem assim, justos e acertados entre si, assinarem as partes o presente ajuste em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que também o assinam, a fim de que produza os efeitos legais.

Brotas, 13 de Fevereiro de 2.017.


CAPITÃO MODESTO SALVITTO FILHO
Prefeito Municipal da Estância Turística de Brotas


NILTON DONISETE GARCIA
PRESIDENTE
VILA VICENTINA DE BROTONS

TESTEMUNHAS:

RG nº

RG nº

VILA VICENTINA EM BROTAIS

Reconhecida: Unidade Pública Municipal – Lei nº 34712
Unidade Pública Estadual – Lei nº 2.834/97
Unidade Pública Federal – Decreto 1279
CRA-SP – Processo nº 10074-002-01777-1-51

Registro: Secretaria Executiva Social nº 312
Processo Jurídico nº 50
CNPJ nº 44.719.615/0001-48
INSC nº 21.300.001-6222

PLANO DE TRABALHO 2017

1 – DADOS GERAIS DA OSC

Nome – Vila Vicentina em Brotas

CNPJ: 44.719.615/0001-48

Endereço: Avenida Pedro Satumino de Oliveira

CEP: 17380-000

Município: Brotas/SP

Bairro: Bandeirantes

Ponto de Referencia: Supermercado DIA

Telefone: 14 – 36531405 / 36534113

E-mail da Instituição: vilavicentinaembrotas@outlook.com

Pag web: vilavicentinaembrotas.com.br

Proc. Nº 9265/17

Fis. Nº 34



2 – IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL DA OSC

Nome: Nilton Donisete Garcia

CPF: 137.689.118-29

RG: 21.902.821-7

Mandato de diretoria (dia, mês, ano): 21/05/2016 a 20/05/2018

Cargo: Presidente

Endereço Rua Mário Vila, nº325

CEP: 17.380-000

Bairro: Jardim Santa Cecília

Telefones: 9 8114-5205

E-mail: Nilton_doni@ig.com.br

Cidade que reside: Brotas/SP

3 – IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO

Nome: Geisa Maria Camostim

Área de Formação: Serviço Social





VILA VICENTINA EM BROTAIS

Resolução nº 193 de Pública Municipal – Lei nº 52/71.
Última Publicação – Lei nº 2.891/87
Último Decreto – Decreto 1279
C.N.A.S – Processo nº 38996/02/07/2004-51

Registro Sociedade Privada Social nº 112
Processo nº 10100-000000000000-00
CNPJ nº 41.218.625/0001-48
INSC nº 21.899.0000423

Nº do Registro no Conselho Municipal: GRESS: 48.355

Telefone do técnico: 14 998531665

E-mail do técnico: geisa.camostim@hotmail.com

Proc. Nº 0065-07

Fis. Nº 05

4 – OUTROS PARTICIPES

Nome:

CGC/CPPF:

Endereço:

CEP:

5 – DESCRIÇÃO DA REALIDADE

A Vila Vicentina em Brotas, Obra Unida da Sociedade São Vicente de Paulo (SSVP) única em Brotas, iniciou oficialmente suas atividades em 24 de janeiro de 1989, é uma Associação católica, de direito privado, filantrópica, benficiante, sem fins lucrativos, com capacidade de atendimento para 48 idosos. Possui uma diretoria voluntária, uma equipe técnica e uma equipe de apoio capacitada para o atendimento integral aos idosos.

Tem por finalidade a prática da caridade cristã no campo da Assistência Social e da promoção humana, visando especificamente: manter estabelecimento destinado a abrigar pessoas idosas acima de 60 anos, de ambos os性os, proporcionando assistência material, moral, intelectual, social e espiritual, em condições de liberdade e dignidade, visando a preservação da saúde física e mental dos internos bem como a garantia e efetivação dos direitos estabelecidas pelo Estatuto do idoso (Lei Federal nº. 10.742 de 01/10/2003).

Esta Entidade faz parte da rede socioassistencial local, utilizando e participando dos equipamentos e serviços oferecidos na comunidade, proporcionando aos nossos assistidos a convivência comunitária, respeitando seus interesses e encolhas.

Os recursos que mantêm a Entidade em seu pleno funcionamento e excelência nos serviços prestados, advêm das contribuições mensais dos idosos, como previsto no §2º do Art. 34. Do Capítulo VIII (Lei Federal nº. 10.742 de 01/10/2003), doações em geral, realização de eventos benéficos, aluguel do salão de eventos, através da subvenção

"LOUVADO SEJA NOSSO SENHOR JESUS CRISTO"

Municipal (repasse mensal), Convenio com o Governo do Estado de São Paulo (subvenção Estadual e outras verbas para projetos, aquisições e obras específicas por meio de Emendas Parlamentares.

6 – SÍNTSE DA PROPOSTA

6.1 – EIXO DE ATUAÇÃO: Serviço de Proteção Social Especial – Alta Complexidade

SERVIÇO/PROGRAMA/PROJETO E OU BENEFÍCIO

1 – Serviço de Acolhimento Institucional para Idoso

6.2 – JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA:

As Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs) são locais de caráter residencial, destinadas a domicílio coletivo de pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, que buscam proteção e amparo que, frequentemente, não encontram no seu ambiente familiar e social. Desta modo, quando os idosos passam a viver nestas instituições, há uma tendência de afastamento da família de origem, de mudança de hábitos e consequentemente, risco de isolamento e insatisfação com a vida.

Em razão da expansão da expectativa de vida e do consequente aumento de idosos, mudanças expressivas na vida das pessoas vêm sendo constatadas. No contexto social onde se inscreve a nova configuração da família, o ritmo de vida imposto pelo mundo capitalista e as dificuldades de ordem financeira da maioria das famílias brasileiras e fragilidade e rompimento dos vínculos tem gerado obstáculos para a manutenção do idoso em seu lar. Além disso, o aumento do contingente da população idosa e a escassez de cuidadores, sejam formais ou informais, resultam em uma crescente demanda para a institucionalização de pessoas nessa faixa etária.

O número de instituições destinadas ao acolhimento de idosos no Brasil começou a crescer a partir das últimas décadas do século XX. Esse crescimento ocorreu como resposta às demandas de uma sociedade em que aumenta a expectativa de vida e diminui a disponibilidade de recursos familiares para o cuidado dos idosos. A instituição

de Longa Permanência para Idosos (ILPI) é um lugar de cuidados, mas não somente isso. Deve ser um local onde a pessoa idosa receba assistência com vistas ao atendimento de suas necessidades físicas, mentais e sociais, como também, um espaço que lhe proporcione contato com a sociedade.

A família é entendida como rede social de apoio, constituída por um grupo hierarquizado de pessoas que mantém entre si laços e relações de dar e receber. Apresenta-se como fonte primária de suporte social, em que almeja uma atmosfera afetiva comum, de aquisição, de competência e de interação entre seus membros. Nesse sentido, a família é a esperança do idoso como forma de manutenção das relações familiares e pode ser uma solução para evitar o sentimento de abandono, mas não garante necessariamente que esse sentimento não exista. Pelo contrário, depende dos vínculos estabelecidos ao longo da vida e da força dessas relações.

Frente à necessidade de institucionalização da pessoa idosa percebe-se que o papel desempenhado pela família no contexto da instituição é essencial para a estabilidade emocional, proteção e qualidade de vida dos idosos. À medida que o tempo de permanência dos idosos na ILPI se prolonga, maior se torna a possibilidade de isolamento social, pois a maioria delas tende a diminuir o convívio com o grupo familiar.

Conforme exposto acima salientamos que o ajuste celebrado entre o Município da Estância Turística de Brotas e a Vila Vicentina em Brotas possibilitará um melhor atendimento aos idosos assistidos, proporcionando qualidade de vida, bem estar, garantia de direitos, atendimento social diário, etc.

6.3 – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

Celebração de Termo de Ajuste com o Município da Estância Turística de Brotas, tendo por objeto o acolhimento institucional para idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência. A natureza do acolhimento deverá ser provisória e, excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares. É previsto para idosos que não dispõe de condições de permanecer com a família, com



vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos. Idosos com deficiência devem ser incluídos nesse serviço, de modo a prevenir práticas segregacionistas e o isolamento desse segmento.

6.4 – OBJETIVO GERAL DA PROPOSTA:

Acolher e garantir proteção integral

6.5 – OBJETIVOS ESPECÍFICOS DA PROPOSTA:

Proporcionar ambiente acolhedor e estrutura física adequada;

Restabelecer vínculos familiares e/ou sociais;

Assegurar a convivência com familiares, amigos e pessoas de referência de forma contínua, bem como acesso as atividades culturais, educativas, lúdicas e de lazer na comunidade;

Preservar sua dignidade, integralidade e história de vida;

Promover a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência;

Incentivar o desenvolvimento do protagonismo e de capacidades para a realização de atividades da vida diária;

6.6 – ABRANGÊNCIA DA PROPOSTA:

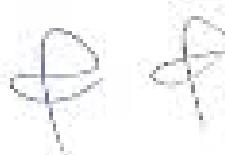
Municipal

6.7 – PÚBLICO BENEFICIÁRIO (DIRETO E INDIRETO):

Idosos e suas famílias

6.7.1 – PERFIL DO PÚBLICO BENEFICIÁRIO DIRETO:

Idosos de ambos os sexos, com diversos graus de escolaridade e renda, sem distinção de arranjos familiares, raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual.



6.8 – META DE ATENDIMENTO:

43 idosos por mês

6.9 – PERÍODO DE EXECUÇÃO DO OBJETO PROPOSTO: 2017

Início: Janeiro de 2017 Término: 31 de dezembro de 2017

6.10 – METODOLOGIA E ABORDAGEM DA PROPOSTA:

As atividades propostas serão realizadas através de:

Acolhida/escuta: possibilitando as primeiras aproximações junto ao assistido recém-acolhido, permitindo a identificação das demandas imediatas apresentadas pelo mesmo e a construção de vínculos referenciais e de confiança entre idoso e profissional;

Desenvolvimento do convívio familiar, grupal e social: através do convite para participação dos eventos das datas comemorativas da Entidade; do Projeto de fortalecimento de vínculos, por contato telefônico entre idoso e familiar, passeios em diferentes lugares do município, etc.

Apoio à família na sua função protetiva; através de palestras com temas reflexivos quanto à responsabilidade da família perante os idosos acolhidos;

Cuidados pessoais: de saúde, higiene pessoal e bucal, autocuidado (autoestima);

Elaboração de relatórios e/ou prontuários: registros no prontuário único dos assistidos, ações realizadas individuais e elaboração de relatórios das atividades realizadas em grupo;

Trabalho interdisciplinar: trabalho em conjunto com os demais profissionais da Entidade visando o bem estar do assistido;

Informação, comunicação e defesa de direitos: mantendo-se informado das Leis Vigentes de garantias de direitos;

Atividades de convívio e de organização da vida cotidiana: incentivando os idosos a participarem da rotina da Entidade e de atividades de fim ocupacional;

Estímulo ao convívio familiar, grupal e social: proporcionando oportunidades para que o idoso realize visita aos seus familiares, ou faça passeio com os mesmos;

Articulação da rede de serviços socioassistenciais;





Articulação com os serviços de outras políticas públicas setoriais e de defesa de direitos; articulação interinstitucional com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos; Monitoramento e avaliação do serviço: através de reuniões semanais entre a equipe multidisciplinar da Entidade.

6.11 – CRONOGRAMA FÍSICO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

META 1:

Fragilidade ou rompimento de vínculo

ETAPA 1: Projeto de fortalecimento de vínculos "Café com Arte"

ETAPA 1.01 Levantamento dos idosos assistidos que possuem família/amigos.

Descrição: Através de pesquisa nos registros da Entidade, contato telefônico, visitas domiciliares, diálogo com o idoso.

Indicador Físico:

Unidade: 100% dos idosos que possuem família/amigos.

Quantidade: Mensal

Duração:

Início: Janeiro 2017

Fim: Dezembro 2017

ETAPA 1.02: Definição de data, cardápio e atividade a ser realizada. Elaboração e entrega de convite.

Descrição: Reunião entre os profissionais responsáveis pela execução do projeto para definição da programação a ser realizada que engloba atividades lúdicas, palestras, recreação ou atividades culturais.

Indicador Físico:

Unidade: Profissionais responsáveis pelo projeto

Quantidade: Mensal

Duração:

Início: Janeiro 2017

Fim: Dezembro 2017

ETAPA 1.03: Realização dos encontros

Descrição: Mensalmente, onde as famílias/amigos participarão do café da tarde interagindo com o idoso assistido e participarão das atividades propostas.

INDICADOR FÍSICO:

UNIDADE: 100% dos idosos que possuem família/amigos e seus familiares/amigos.

QUANTIDADE: Mensal

DURAÇÃO:

INÍCIO: Janeiro 2017

FIM: Dezembro 2017

ETAPA 2: Favorecer convivência dos idoso com seus familiares

Descrição: Através de atendimentos individuais e contato telefônico, incentivando e reforçando a importância dos familiares dos idosos, a fortalecer suas relações de convívio, através de visitas em suas residências, proporcionando-lhes participar do ambiente familiar, bem como a participar dos eventos comemorativos (aniversários e festas temáticas) realizados na Entidade

INDICADOR FÍSICO:

UNIDADE: 100% dos idosos que possuem família/amigos e seus familiares/amigos

QUANTIDADE: Mensal

DURAÇÃO:

INÍCIO: Janeiro 2017

FIM: Dezembro 2017

ETAPA 3: Avaliação e monitoramento

Descrição: Após cada atividade proposta será realizado a avaliação, e se necessária reestruturação das estratégias bem como registro documental do que foi realizado

INDICADOR FÍSICO:

UNIDADE: Profissionais responsáveis



ASSOCIAÇÃO
SÃO VICENTE DE PAULO

VILA VICENTINA EM BROTAIS

Resolução da União das Favelas Municipal - Lei nº 55672

Unidade Pública Estadual - Lei nº 52.017/87
Instituto Público Federal - Decreto 12.911
CRA-SP - Processo nº 20096.0009773/2011

Proc. N° 0365/17

Ps. N°

Registro: Secretaria do Projeto Social nº 112
Processo Interno nº 91
CRN nº 44.720.612/000-46
PMSI nº 31.050.80102/21

QUANTIDADE: Mensal

DURAÇÃO:

INÍCIO: Janeiro 2017

FIM: Dezembro 2017

META 2

Isolamento social e comunitário

ETAPA 1: Levantamento dos idosos conforme interesse.

Descrição: Levantando as possibilidades de atividades que são oferecidas ao público idoso bem como passeios que oferecem acessibilidade

INDICADOR FÍSICO:

UNIDADE: Idosos que manifestarem interesse em participar das atividades/passeios

QUANTIDADE: Conforme oferta

DURAÇÃO:

INÍCIO: Janeiro 2017

FIM: Dezembro 2017

ETAPA 2: Inserção dos idoso nos serviços disponíveis na comunidade e realização de passeios.

Descrição: Havendo interesse por alguma atividade e/ou passeio por parte do idoso a Entidade facilitará sua participação, locomoção e acompanhamento do mesmo.

INDICADOR FÍSICO:

UNIDADE: 100% dos idosos que manifestarem interesse

QUANTIDADE: Conforme oferta

DURAÇÃO:

INÍCIO: Janeiro 2017

FIM: Dezembro 2017





VILA VICENTINA EM BRITAS

Resolução da União Política Municipal - Lei nº 2272

União Política Estadual - Lei nº 5.883/97
União Política Federal - Decreto 22.711
CNAE - Processo nº 2899-03/97/94-01

Registro: Sociedade Doméstica nº 113

Processo Juiz nº 59
CRF nº 44.700/15.9800-48
Trib. nº 11.000.0016102**META 3****Ocioisidade, baixa autoestima, declínio físico e cognitivo****ETAPA 1:** Levarntamento dos idosos que tem possibilidade e interesse nas atividades propostas**Descrição:** Conversa com o idoso para formação de grupos segundo interesses e possibilidades dos integrantes.**INDICADOR FÍSICO:****UNIDADE:** idosos que manifestarem interesse em participar das atividades**QUANTIDADE:** Semanal**DURAÇÃO:****INÍCIO:** Janeiro 2017**FIM:** Dezembro 2017**ETAPA 2:** Realização das oficinas**Descrição:** Semanalmente com atividades de artesanatos diversos, estimulando a convivência interpessoal, desenvolvendo e descobrindo habilidades melhorando sua autoestima**INDICADOR FÍSICO:****UNIDADE:** 100% dos idosos que manifestarem interesse nas atividades**QUANTIDADE:** Semanal**DURAÇÃO:****INÍCIO:** Janeiro 2017**FIM:** Dezembro 2017

7 – CAPACIDADE INSTALADA

7.1 – Equipe de Profissionais Permanentes da OSC:

Nome	Formação	Função na Entidade	Carga Horária Semanal de Trabalho
Bento Carlos Lourenço	Técnico	Escrivário	40 horas
Dircê Villa Sansana	Técnico	Escrivária	40 horas
Maria Angela Anzolin	Superior	Escrivária	40 horas
Gelsa Maria Camostim	Superior	Assistente Social	30 horas
Kleiton Gomes Peixoto	Superior	Psicólogo	20 horas
Roberta Karina Francisco	Superior	Terapeuta Ocupacional	20 horas
Eder Rogério Sabino	Fundamental	Serviços Gerais	40 horas
João Delfino de Oliveira	Fundamental	Serviços Gerais	40 horas
Luiz Almeida	Fundamental	Serviços Gerais	40 horas
Debora Barbosa da Silva	Fundamental	Faxineira	40 horas
Irani da Costa Machado	Fundamental	Cozinheira	40 horas
Irene Ferreira da Costa	Fundamental	Cozinheira	40 horas
Tânia Aparecida Barbosa Siqueira	Médio	Lavadeira	40 horas
Teima Aparecida Barbosa Siqueira	Médio	Faxineiro	40 horas

7.2 – Estrutura Física: Própria Cedida Alugada Outros

7.3 – Instalações físicas (informar o número de cômodos existentes na instituição e quais são as principais atividades realizadas em cada espaço):

Cômodo	Quantidade	Tipo de atividades desenvolvidas no espaço
Sala de TV e T.O	01	Reunião de rede socioassistencial Oficinas terapêuticas Palestras
Refeitório	01	Eventos comemorativos

		Projeto de fortalecimento de vínculos "Café com Arte"
Sala de Psicologia e Assistência Social	02	Reunião com as famílias Atendimentos individuais

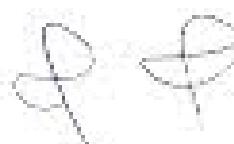
7.4 – Equipamentos Disponíveis (informar os tipos e a quantidade de equipamentos existentes na instituição que poderão ser utilizados durante a execução do objeto)

Tipo de Equipamento	Quantidade
Máquina fotográfica	01
Computadores	02
Impressoras	02
Data Show	01
Equipamento de som	04
Aparelho telefônico	01
Mesa	15
Cadeiras	60
Pia	02
Armários	02
Bebedouro de água	03

8 – MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E SUSTENTABILIDADE DA PROPOSTA

8.1 – Quais Técnicas de Monitoramento e Avaliação serão aplicadas durante a execução do objeto:

A avaliação ocorrerá durante a execução do plano de trabalho, ou seja, diariamente, e será avaliada em reuniões semanais, para discussão, troca de ideias e reelaboração das ações caso seja necessário.



VILA VICTORINA EM SERTÃOZINHO

Resolução da União de Fazenda - Lei nº 51/72

Unidade Pública Localizada - Lei nº 5850/91
Unidade Pública Federal - Decreto 12.711
C.N.A.S - Processo nº 10000.00007504-01

Proc. N° 0365 / 17

Fis. N°

Registro: Secretaria Projeto Social nº 312

Promoção Social nº 97
CNAI nº 44.775.615/001-0
IPMS nº 11.000.001/001

A equipe técnica registrará toda evolução do trabalho através de relatórios, nos quais serão observados os avanços, participação e integração dos familiares nos trabalhos desenvolvidos e as dificuldades encontradas para a execução do mesmo.

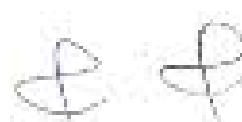
9 – DETALHAMENTO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

NATUREZA DA DESPESA	TOTAL (R\$)
ESPECIFICAÇÃO	
Recursos Humanos e Obrigações Tributárias e Contributivas	322.904,42
TOTAL (R\$)	322.904,42

10 – DETALHAMENTO DAS DESPESAS

10.1 – Recursos humanos e obrigações tributárias e contributivas

Item	Especificação	Valor Unitário (Mensal)	Valor Total (Anual)
01	Assistente Social	R\$ 21.247,42	R\$ 21.247,42
02	Psicólogo	R\$ 25.806,14	R\$ 25.806,14
03	Terapeuta Ocupacional	R\$ 22.042,68	R\$ 22.042,68
04	Administrativo	R\$ 82.152,54	R\$ 82.152,54
05	Equipe de Apoio	R\$ 171.655,64	R\$ 171.655,64
Subtotal			
TOTAL GERAL : (R\$)			322.904,42





OSC VILA VICENTINA EM BROTAIS

Recursos da União Pública Municipal - Lei nº 52/72

Unidade Pública Estadual - Lei nº 5.814/87
Unidade Pública Federal - Decreto 31/91
C.N.P.J - Processo nº 3996.00977004-51

Registro Sociedade Trabalho Social nº 142

Processo nº 142/01-00000001-48
CNPJ nº 41.710.000/0001-12
INSS nº 21.880.000/0012

11 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

11.1 – DESEMBOLSO DO CONCEDENTE

1º MÊS	2º MÊS
R\$ 26.908,70	R\$ 26.908,70
3º MÊS	4º MÊS
R\$ 26.908,70	R\$ 26.908,70
5º MÊS	6º MÊS
R\$ 26.908,70	R\$ 26.908,70
7º MÊS	8º MÊS
R\$ 26.908,70	R\$ 26.908,70
9º MÊS	10º MÊS
R\$ 26.908,70	R\$ 26.908,70
11º MÊS	12º MÊS
R\$ 26.908,70	R\$ 26.908,72
Total	R\$ 322.904,42

12 – DECLARAÇÃO DO PROPONENTE

Na qualidade de representante legal da OSC Vila Vicentina em Brotas, declaro, para fins de prova junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTAIS – SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexiste qualquer débito de mora ou situação de inadimplência do proponente com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade da administração pública que impeça a transferência dos recursos.

Pede Deferimento,

Brotas, 23 de Janeiro de 2017.

Assinatura do Proponente



13 – ASSINATURA DO CONCEDENTE

Brotas, 23 de Janeiro de 2017.

Assinatura do Concedente

"LOUVADO SEM NOSSO SENHOR JESUS CRISTO"